



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA  
GESTÃO 2021 / 2024

**PORTARIA Nº 103/2023, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Aprova a Nota Técnica do Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Jurídica referente aos pagamentos efetuados, a qualquer título, a pessoas jurídicas pelos órgãos da Administração Direta Estadual, fundos, autarquias e fundações.*

**ITAMAR LEÃO DO AMARAL**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições privativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Nota Técnica do Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Jurídica, referente aos pagamentos efetuados a qualquer título, a pessoas jurídicas por todos órgãos da Administração Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Município de Sanclerlândia, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Sanclerlândia [www.sanclerlandia.go.gov.br](http://www.sanclerlandia.go.gov.br).

**Art. 2º** A partir de 1º de novembro de 2023 a retenção de imposto de renda sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços pelos órgãos da Administração Direta Estadual, fundos, autarquias e fundações deverá observar as disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como, as orientações contidas nesta Nota Técnica.

**Art. 3º** A partir de 1º de novembro de 2023 não poderão ser aceitos, para fins de liquidação de despesa, notas fiscais, faturas ou recibos fornecidos pelos prestadores de serviço e fornecedores de bens em desacordo com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**ITAMAR LEÃO DO AMARAL**  
**Prefeito Municipal de Sanclerlândia**



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA  
GESTÃO 2021 / 2024  
NOTA TÉCNICA Nº 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### 1. REFERÊNCIA:

Novas regras de **Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF**, incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelos órgãos da administração pública municipal, inclusive suas autarquias e fundações, aplicável aos contratos de pessoas jurídicas relativos ao **fornecimento de bens** ou **prestação de serviços**.

#### 2. OBJETIVO:

**Retenção** do Imposto de Renda - IR sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, observando-se os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

#### 3. FUNDAMENTO LEGAL

- Constituição Federal de 1988 (art. 158, inc. I);
- Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012;
- Instrução Normativa RFB 2.145, de 27 de junho de 2023;
- Decreto 9.580/2018 (Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza);
- RE 1293453 – STF (Tema 1130).

#### 4. PREMISSAS

Nos termos da **decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no Tema nº 1.130 da repercussão geral**, pertence aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, por suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem a pessoa física ou a pessoa jurídica, contratada para o fornecimento de bens ou para a prestação de serviços, conforme disposto nos arts. 158, inciso I, e 157, inciso I, da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA**  
**GESTÃO 2021 / 2024**

O art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, deve ser lido em conformidade com o texto constitucional, de maneira que os pagamentos realizados por órgãos, autarquias e fundações dos estados, Distrito Federal e municípios estão sujeitos à incidência na fonte do imposto sobre a renda.

## **5. HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (art. 64 da lei 9.430/1996)**

- Retenção de IR sobre o **fornecimento de mercadorias ou bens** em geral, com alíquota de 1,2%, salvo os derivados do petróleo, álcool etílico carburante e gás natural com alíquota de 0,24%; e
- Retenção de IR sobre a **prestação de serviços em geral**, inclusive obras, com alíquotas que variam de 1,2% a 4,8%.

## **6. BASE DE CÁLCULO:**

A base de cálculo, **é o valor total a ser pago** para a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços ou fornecimento de bens. É o valor bruto da nota fiscal ou fatura emitida pela contratada, que é o mesmo valor da despesa liquidada.

Exceção aplicada à regra geral é o caso da **fatura de energia elétrica**, onde o valor cobrado a título de **Contribuição de Iluminação Pública** deverá ser **deduzido da base de cálculo do IRRF**.

## **7. ALÍQUOTA ESPECÍFICA:**

A aplicação da alíquota específica para fins de retenção do Imposto de Renda será efetuada conforme determina o art. 64, §5º, da Lei nº 9.430/1996, será determinada pela multiplicação da alíquota de 15% sobre os percentuais estabelecidos pelo art. 15 da Lei federal nº 9.249/1995.

A título de exemplo, pode-se observar que o fornecimento de combustível derivado do petróleo sofre a retenção na fonte de imposto de renda por parte dos órgãos e entidades federais no percentual de 0,24%, que é apurado dessa forma:

$$1,6\% \times 15\% = 0,24\%$$

Em síntese, a aplicação de alíquotas referentes à prestação de serviços ou ao fornecimento de bens por parte de pessoas jurídicas aos órgãos e entidades federais observados no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, **apresentam quatro possíveis alíquotas aplicáveis**, dependendo da natureza do objeto contratado, conforme observado na tabela a seguir:

<b>NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO</b>	<b>ALÍQUOTA DO IR</b>
---	-----------------------



ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA**

**GESTÃO 2021 / 2024**

<ul style="list-style-type: none"><li>• Gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo;</li><li>• Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes;</li><li>• Biodiesel;</li></ul>	0,24%
---	-------

<b>NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO</b>	<b>ALÍQUOTA DO IR</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Alimentação;</li><li>• Energia elétrica;</li><li>• Serviços prestados com emprego de materiais;</li><li>• Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li><li>• Serviços hospitalares;</li><li>• Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica;</li><li>• Transporte de cargas</li><li>• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal;</li><li>• Mercadorias e bens em geral.</li><li>• Estaleiros navais brasileiros nas atividades de Construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações</li><li>• Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;</li><li>• Produtos de que tratam as alíneas “c” a “k” do inciso I do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.</li></ul>	1,20%
<b>NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO</b>	<b>ALÍQUOTA DO IR</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque.</li><li>• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li></ul>	2,40%



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA**  
GESTÃO 2021 / 2024

• Seguro Saúde	
----------------	--

<b>NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO</b>	<b>ALÍQUOTA DO IR</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Abastecimento de água;</li><li>• Telefone;</li><li>• Correio e telégrafos;</li><li>• Vigilância;</li><li>• Limpeza;</li><li>• Locação de mão de obra;</li><li>• Intermediação de negócios;</li><li>• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li><li>• Factoring;</li><li>• Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;</li><li>• Demais serviços.</li></ul>	4,80%

## **8. OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA FORNECEDORA DO BEM OU PRESTADORA DO SERVIÇO:**

Conforme dispõe o art. 2º, §6º da IN RFB nº 1234/2012, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço **deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação.**

Em caso de documento de cobrança com código de barras deverão ser informados o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1234/2012.

O valor do IR será obtido mediante a multiplicação do valor bruto da nota fiscal pela alíquota correspondente, de acordo com o Anexo I da IN RFB nº 1234/2012.

Exemplo: empresa de locação de mão-de-obra apresenta nota fiscal com valor bruto de R\$ 100.000,00 pelos serviços prestados à Prefeitura Municipal. Sobre a operação, A retenção de imposto de renda deverá ser calculada sobre a base de cálculo de R\$ 100.000,00 (valor bruto da nota), com a alíquota correspondente à natureza da atividade, que será de 4,8% conforme IN 1234/2012. Nesse caso, o valor a ser retido de imposto de renda na fonte será de R\$ 4.800,00 (R\$ 100.000,00 x 4,8%).



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA**  
**GESTÃO 2021 / 2024**

Conforme dispõe o art. 9º, incisos I e II da IN 1234/2012, o valor do imposto retido será considerado antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto e poderá ser deduzido somente do valor do imposto apurado no próprio mês da retenção pelo contribuinte que sofreu a retenção. Caso o valor retido seja superior ao devido, a diferença poderá ser compensada com o imposto mensal a pagar relativo aos meses subsequentes.

## **9. PESSOAS JURÍDICAS NÃO SUJEITAS A RETENÇÃO**

Por força de dispositivo constitucional (imunidade) ou infraconstitucional (isenção), existem situações que implicam no não pagamento de tributos e, conseqüentemente, na não retenção dos mesmos

Não estão sujeitos à retenção de imposto de renda os pagamentos efetuados a:

- templos de qualquer culto;
- partidos políticos;
- instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997;
- instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
- sindicatos, federações e confederações de empregados;
- serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei (Sistema S);
- conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
- fundações de direito privado e fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- condomínios edifícios;
- Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;
- pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;
- Itaipu binacional 21;
- empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA**  
**GESTÃO 2021 / 2024**

disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

- órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;
- entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

### **9.1. PESSOAS JURÍDICAS AMPARADAS POR ISENÇÃO, NÃO INCIDÊNCIA OU ALÍQUOTA ZERO**

As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero **devem informar essa condição no documento fiscal**, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço (§ 3º do art. 2º-A da IN 1.234/2012).

Ainda, de acordo com a leitura do §2º do art. 4º e do § 6º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012, **as instituições** de que trata os incisos III e IV do mesmo artigo, **precisarão apresentar documentos** que comprovem sua condição de imunes ou isentas na seguinte forma:

- **As instituições de educação e de assistência social**, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997 necessitam, para comprovação das condições de imunidade e isenção, **apresentar declaração** de que trata o anexo II da IN RFB 1234/12. Além disso, **deverão apresentar Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas)**, expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

- **As instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis**, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997 necessitam, para comprovação das condições de imunidade e isenção, **apresentar declaração** de que trata o anexo III da IN RFB 1234/12. Além disso, **deverão apresentar Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas)**, expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

A **ausência das declarações** comprobatórias **obriga a entidade pagadora a efetuar a retenção de imposto de renda**, conforme determina o § 8º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012.

Já as **empresas optantes pelo Simples Nacional**, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, para fins de comprovação das condições de isenção



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA  
GESTÃO 2021 / 2024

**deverão apresentar declaração** de que trata o anexo IV da IN RFB 1234/12, conforme determina o art. 6º da referida instrução. Em caso de **não apresentação da declaração**, a fonte pagadora poderá consultar o portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme § 4º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012.

## **9.2. MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DAS COMPROVAÇÕES**

As **declarações** deverão ser apresentadas no **ato da assinatura do contrato** e anexadas ao processo do primeiro pagamento, em se tratando de contratação/primeiro pagamento efetuado a partir de 1º de junho de 2023.

Nas **contratações em andamento**, os comprovantes **deverão ser anexados à primeira liquidação** realizada a partir de **1º de novembro de 2023**.

## **10. RETENÇÃO DE VALORES ABAIXO DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS):**

O art. 67, da lei nº 9.430/1996, determina que “fica dispensada a retenção do imposto de renda, de valor igual ou inferior a **R\$10,00 (dez reais)**, incidente na fonte sobre rendimentos que devam integrar a base de cálculo do imposto devido na declaração de ajuste anual.”

Este caso, previsto em lei, tem a finalidade de evitar um recolhimento à Receita Federal de valor antieconômico, ou seja, em que o custo da cobrança seja superior ao valor do recolhimento.

No caso do Município, **a dispensa não é aplicável** porque arrecadação oriundas de impostos constituem receita municipal. Nesse caso, a retenção deverá ser efetuada independentemente do montante.

## **11. CÓDIGO DA RECEITA NO IRRF:**

Em se tratando de retenção na fonte por pagamentos realizados a pessoas jurídicas pela prestação de serviços ou fornecimentos de bens, observando as alíquotas da IN RFB 1.234/2012, o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON 2023 **estabelece para retenção a informação na DIRF o código 6256**.

A partir de setembro de 2023, os dados referentes à retenção de imposto de renda deverão ser prestados na **EFD-Reinf**, conforme dispõe o art. 5º, VI da IN RFB 2043/2021. Sendo assim, provavelmente, deverão ser utilizados os códigos de natureza do rendimento do grupo 17 do Manual da EFD Reinf – versão 2.1.1.1, que correspondem ao código de receita 6256.

Ressalta-se que ficará dispensada a apresentação da DIRF em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme prevê o art. 1º da IN RFB 2096/2022.



## 12. SERVIÇOS COM EMPREGO DE MATERIAIS (Utilizar o Código Darf 6147)

### 12.1. Serviços prestados com emprego de materiais:

São os **serviços** cuja prestação envolva o **fornecimento pelo contratado de materiais**, desde que tais materiais estejam discriminados no contrato ou em planilhas à parte integrante do contrato, e na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. (Inciso I, § 7º do art. 2º da IN 1.234/2012) Exceção: serviços hospitalares (art. 30) e serviços médicos (art. 31). (§ 8º, art. 2º, da IN 1.234/2012)

### 12.2. Construção por empreitada com emprego de materiais:

A contratação por **empreitada** de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro **todos os materiais indispensáveis à sua execução**, sendo tais materiais incorporados à obra. (Inciso II, § 7º do art. 2º da IN 1.234/2012) Exceção: não serão considerados como materiais incorporados à obra os instrumentos de trabalho utilizados e os materiais consumidos na execução da obra. (§ 9º, art. 2º, da IN 1.234/2012).

## 13. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

A IN RFB nº 1234/2012 prevê algumas situações específicas, as quais passa-se a tratar nas tabelas a seguir.

### AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO

• Conforme dispõe o art. 12 da IN RFB 1234/2012, a retenção de imposto de renda nas aquisições de passagens aéreas e rodoviárias, despesas de hospedagens, aluguel de veículos e prestação de serviços afins, contratadas por intermédio de agências de viagem, devem ocorrer em nome da:

• **Agência de viagem** sobre o valor cobrado a título de **comissão** pela intermediação da comercialização do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens aos órgãos e entidades públicas;

• **Empresa prestadora** do serviço sobre o **valor do serviço prestado**;

• **Operador aeroportuário** sobre o **valor da tarifa de embarque**.

→ **ATENÇÃO:** Fica a agência de viagem obrigada a emitir documento de cobrança observando o seguinte:

• Apresentará **fatura e nota fiscal em seu nome** em relação ao valor cobrado pela **intermediação** da comercialização do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens aos órgãos e entidades públicas,

• Apresentará faturas, **separadas por prestador de serviço**, onde



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA**  
GESTÃO 2021 / 2024

conste:

**a)** o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa prestadora do serviço e o número e valor da nota fiscal, no caso de despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins;

**b)** o nome e o número de inscrição no CNPJ da empresa prestadora do serviço e o número e valor do bilhete de passagem aérea ou rodoviária emitido pela empresa transportadora, excluídos a tarifa de embarque, o pedágio e o seguro, no caso de venda de passagens;

**c)** o número de inscrição no CNPJ do operador aeroportuário e, em destaque, o valor da tarifa de embarque; e **d)** o nome do usuário do serviço, que deverá ser identificado nas situações previstas nas alíneas “a” e “b”.

• A retenção se dará pelo valor bruto dos documentos fiscais. A agência de viagens, a quem o Município efetuar o pagamento, repassará ao prestador do serviço ou operador aeroportuário o valor líquido recebido, já deduzidas as retenções efetuadas em nome deste.

## SEGUROS

• Em relação aos pagamentos de seguro, efetuados **por intermédio de corretora**, a retenção será efetuada tendo por base o **valor total do prêmio**, em nome da companhia seguradora, não sendo possível deduzir o valor correspondente à corretagem conforme determina o art. 13 da IN RFB 1234/2012.

## TELEFONE

• Nos pagamentos de **contas de telefone**, a retenção será efetuada sobre o valor total a ser pago, devendo o **valor retido ser deduzido pela companhia emissora da fatura**, em nome da qual será emitido o comprovante de retenção.

→ • **ATENÇÃO:** No caso de aquisição do direito de uso ou de pagamento de aluguel de linhas telefônicas, a **retenção será efetuada sobre o valor pago relativamente à aquisição do direito de uso ou ao aluguel de linhas telefônicas**.

• Alíquota do IR: 4,8%

## PROPAGANDA E PUBLICIDADE

• Conforme leciona o art. 16 da IN RFB 1234/2012, em se tratando de **serviços de propaganda e publicidade**, a **retenção de imposto de renda** será efetuada **em relação à agência de propaganda e publicidade e a cada uma das demais pessoas jurídicas prestadoras do serviço**, sobre o valor das respectivas notas



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA**  
GESTÃO 2021 / 2024

fiscais. A agência de propaganda apresentará, para tanto, documento de cobrança que deverá constar:

- a) o nome e o número de inscrição no CNPJ de cada empresa emitente de nota fiscal, listada no documento de cobrança; e
- b) o número da respectiva nota fiscal e o seu valor.

**Veja exemplo prático:**

Credora	Valor da comissão	Alíquota IRRF	Retenção IR	Líquido a pagar
Agência de propaganda	R\$ 3.000,00	4,8%	R\$ 144,00	R\$ 2.856,00
Prestadores	Valor dos serviços	Alíquota IRRF	Retenção IR	Líquido a pagar
Produtora de vídeo	R\$ 3.000,00	4,8%	R\$ 144,00	R\$ 2.856,00
Rádios e TVs	R\$ 4.000,00	4,8%	R\$ 192,00	R\$ 3.808,00
<b>Totais</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>		<b>R\$ 480,00</b>	<b>R\$ 9.520,00</b>

### CONSÓRCIO

- Em caso de pagamento realizado a **consórcio, constituído para fornecimento de bens e serviços, inclusive obras ou serviços de engenharia**, a retenção de imposto de renda deverá ser efetuada **em nome da cada empresa participante do consórcio**, com base em documento fiscal emitido por cada uma das pessoas jurídicas consorciadas, de acordo com o art. 17 da IN RFB 1234/2012.

### REFEIÇÃO-CONVÊNIO, VALE-TRANSPORTE E VALE-COMBUSTÍVEL E DEMAIS SERVIÇOS OU BENS ADQUIRIDOS SOB O SISTEMA DE TÍQUETES, VALES OU CRÉDITOS ELETRÔNICOS

- Conforme dispõe o art. 18 da IN RFB 1234/2012, não sendo possível identificar o fornecedor da refeição, transporte ou combustível, o valor a ser retido no pagamento da empresa intermediária terá como **base de cálculo o valor da corretagem ou da comissão**. Para tanto, o valor da comissão ou corretagem **deverá ser destacado na nota fiscal de serviços**. Do contrário, a retenção será sobre o total a pagar.
- Não sendo **possível a identificação do fornecedor da refeição**, transporte ou combustível, o valor a ser retido no pagamento da **empresa intermediária** terá como base de cálculo o valor da corretagem ou da comissão. Para tanto, **o valor da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA  
GESTÃO 2021 / 2024

**comissão ou corretagem deverá ser destacado na nota fiscal de serviços.** Do contrário, a retenção será sobre o total a pagar. (art. 18 da IN RFB 1.234/2012)

• **Não havendo cobrança de comissão ou corretagem, não ocorrerá a retenção,** devendo constar da nota fiscal emitida pela contratada a expressão "**valor da corretagem ou comissão: zero**".

## BENS IMÓVEIS

• De acordo com o art. 23 da IN RFB 1234/2012 será realizada retenção de imposto de renda sobre o valor total da compra nas hipóteses em que:

a) o vendedor **é pessoa jurídica** que exerce a **atividade de compra e venda de bens imóveis;**

b) o vendedor é **entidade aberta de previdência complementar com fins lucrativos;** e

c) o imóvel pertencer ao **ativo não circulante da empresa vendedora.**

• De outro lado, em se tratando de imóvel adquirido de entidade aberta de previdência complementar sem fins lucrativos, **não deverá ser efetuada a retenção de imposto de renda.**

## COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE PROFISSIONAIS OU ASSEMELHADAS

• Conforme arts. 24 e 25 da IN RFB 1234/2012, em se tratando de **fornecimento de bens por sociedade cooperativa não é cabível a retenção de imposto de renda.** Exceto na hipótese de **fornecimento de bens por sociedade cooperativa de agricultura ou de pesca,** em relação **aos produtos que adquirirem de não associados** para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais. Nesse caso, **haverá retenção de imposto de renda com alíquota de 1,2%** sobre os valores segregados em documentos fiscais pela fornecedora de bens.

• Em relação aos **serviços prestados por cooperativas de trabalho ou associações profissionais ou assemelhadas,** conforme art. 26 da IN RFB 1234/2012, **será retido 1,5% a título de imposto de renda,** relativo aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados, pessoa física, em nome da cooperativa. Na hipótese de **serviços prestados por terceiros, pessoa jurídica,** não associados/cooperados, **haverá retenção de 1,2%** (serviço com emprego de materiais) ou 4,8% para os demais serviços. Em se tratando de **serviço prestado por pessoa física não cooperada/associada,** a retenção obedecerá a **tabela progressiva.**

• A **retenção de serviços prestados por terceiros** de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer **em nome da pessoa física ou jurídica prestadora do**



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA**  
GESTÃO 2021 / 2024

**serviço.** As faturas/documentos de cobrança da cooperativa ou associação deverão segregar cada uma das hipóteses elencadas, acompanhadas dos documentos fiscais dos prestadores de serviços da seguinte forma:

a) Fatura correspondente aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados onde serão retidos 1,5% de imposto de renda em nome da cooperativa/associação.

b) Fatura relativa aos serviços de terceiros não associados e de pessoas jurídicas, cooperadas ou não, que devem segregar ainda:

i. serviços em geral prestados por pessoas físicas sobre os quais caberá retenção de imposto de renda de acordo com a tabela progressiva em nome da pessoa física;

ii. serviços prestados com emprego de material por pessoas jurídicas, cooperadas ou não, cabendo retenção de 1,2% de imposto de renda em nome da pessoa jurídica prestadora;

iii. demais serviços prestados por pessoa jurídica, cooperadas ou não, cabendo retenção de 4,8% a título de imposto de renda.

c) Fatura correspondente à comissão ou taxa de administração em que haverá retenção de 4,8% de imposto de renda em nome da cooperativa/associação.

As faturas deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Pessoa Física: CPF e valor a ser pago;

b) Pessoa Jurídica: CNPJ, nota fiscal e valor

→ • **ATENÇÃO:** As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da pessoa jurídica pagadora.

## ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE MÉDICOS E DE ODONTÓLOGOS

• Com base no art. 27 da IN RFB 1234/2012 os pagamentos de **planos de assistência à saúde ou odontológica de associações e cooperativas de médicos, odontólogos, veterinários, anesthesiologistas e enfermeiros** que subcontratam ou mantêm convênios para a prestação de serviços de terceiros deverão **obedecer às regras estabelecidas para Cooperativas e Associações de Profissionais ou Assemelhadas**, sendo necessária a apresentação de três faturas, assim distribuídas:

• Fatura segregando **serviços pessoais prestados por cooperados ou associados pessoa física**, em que haverá **retenção de 1,5% de imposto de renda em nome da cooperativa/associação**.

• Fatura relativa aos **serviços de terceiros não cooperados ou associados ou pessoas jurídicas** em que haverá **retenção de 4,8% de imposto de renda para pessoas jurídicas e conforme tabela progressiva para pessoas físicas, em nome do prestador**. No caso de serviços hospitalares ou auxílio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA  
GESTÃO 2021 / 2024

diagnóstico e outros de que trata os arts. 30 e 31 da IN RFB 1.540/2015, **a alíquota será de 1,2% de imposto de renda em nome do prestador.**

- Fatura relativa à comissão, taxa de administração ou adesão ao plano, em que haverá retenção de 4,8% de imposto de renda em nome da associação/cooperativa.
- A inobservância do disposto neste item e no art. 24 da IN 1234/2012 acarretará na retenção de 4,8% de imposto de renda sobre o valor total da fatura ou documento fiscal em nome da cooperativa ou associação.
- Mesmas regras se aplicam às associações de intermediação da prestação de serviços médicos, veterinários, anesthesiologistas, de enfermagem ou odontológicos que realizam seus procedimentos em nome próprio, em suas respectivas instalações, conforme trata o art. 29 da IN RFB 1234/2012.
- Nos pagamentos relativos aos planos de saúde humana, veterinária e odontológica, mediante valor fixo, é cabível retenção de 4,8% a título de imposto de renda. Nos pagamentos relativos ao seguro saúde, mediante valor fixo, é

### PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ODONTOLÓGICA

- Conforme art. 32 da IN RFB 1234/2012, em se tratando de **serviços de assistência à saúde e odontológica**, intermediado por **pessoa jurídica, não cooperativa, operadoras de planos de assistência à saúde humana e veterinária ou assistência odontológica**, a retenção de imposto de renda será efetuada em relação **à taxa de administração** cobrada e em relação **a cada uma das pessoas jurídicas ou físicas prestadoras de serviços**, sobre os valores das respectivas notas fiscais e recibos.
- A operadora do plano deverá apresentar **documento de cobrança** com os **valores segregados**, acompanhados de notas fiscais relativas à taxa de administração e aos serviços prestados por pessoas físicas e jurídicas, onde deve constar ainda informações da:
  - a) Pessoa Física: CPF e valor a ser pago;
  - b) Pessoa Jurídica: CNPJ, nota fiscal e valor.
- Os percentuais de retenção serão os mesmos previstos para **Associações e Cooperativas de Médicos e de Odontólogos**.
- Nos pagamentos relativos aos **planos de saúde humana, veterinária e odontológica à operadora não cooperativa**, mediante valor fixo, é cabível retenção de **4,8% a título de imposto de renda**. Nos pagamentos relativos ao seguro saúde, mediante valor fixo, é cabível retenção de 2,4% a título de imposto de renda, conforme art. 33 da IN 1234/2012.
- Em relação aos pagamentos referentes aos operadores ou grupos de empresas médicas que utilizam rede própria para prestação de serviços de assistência à saúde e odontológica, a retenção de imposto de renda se dará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA  
GESTÃO 2021 / 2024

- No percentual de 1,2%, no caso dos serviços de que trata o arts. 30 e 31, quando o pagamento se der pelo custo operacional;
- No percentual de 4,8%, no caso de pagamento por valor fixo; ou, sendo pelo custo operacional, em relação aos serviços não contemplados nos arts. 30 e 31; ou, nos casos de importâncias recebidas a título de comissão, taxa de administração ou de adesão ao plano de saúde.
- Caso a operadora utilize rede credenciada e rede própria deverá segregar as faturas para que se apliquem as regras dos arts. 32 e 33, respectivamente.

### ALUGUEL DE IMÓVEIS

- A **retenção** do imposto de renda se dará **sobre o valor total pago** a título de aluguel à pessoa jurídica, mediante a **alíquota de 4,8%**. Caso o pagamento se dê por intermédio de **administradora de imóvel**, a intermediária deverá fornecer **o nome da PJ beneficiária e o número do CNPJ**. Não haverá retenção se o imóvel for de entidade aberta de previdência complementar sem fins lucrativos.

### PESSOA JURÍDICA SEDIADA E DOMICILIADA NO EXTERIOR

- • **ATENÇÃO:** Não se aplicam as retenções de imposto de renda da IN RFB 1234/2012 às pessoas jurídicas domiciliadas no exterior.
- A retenção se dará conforme cálculo com base nas alíquotas vigentes à época do fato gerador (momento em que ocorreu o pagamento). Detalhes sobre essas operações podem ser verificadas no Manual de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte da Receita Federal no subitem Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior. Na hipótese de intermediação por agência de publicidade, cabe a esta a obrigação de reter e recolher o IR na fonte.

### PESSOA JURÍDICA AMPARADA POR MEDIDA JUDICIAL

- • **ATENÇÃO:** Não é cabível a retenção de IRRF em relação à pessoa jurídica amparada por decisão judicial transitada em julgado ou nas hipóteses do Código Tributário Nacional, art. 151, II, IV e V 32 . O beneficiário deve comprovar a cada pagamento que se mantém sob o amparo da medida judicial.

### INTERMEDIÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE BENS

- • **ATENÇÃO:** Em se tratando de contratação de empresa que intermedia o fornecimento de bens em geral e prestação de serviços, faz-se



ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA**

**GESTÃO 2021 / 2024**

necessário que a retenção ocorra em nome daquele que efetivamente prestou o serviço.

- Em suma, havendo de comissão ou taxa cobrada pela empresa intermediária, ocorrerá a retenção de imposto de renda em nome desta. Entretanto, em relação ao serviço prestado ou bem fornecido, a retenção de imposto de renda se dará em nome daquele que efetivamente prestou o serviço ou forneceu o bem.
- Para tanto, a empresa intermediária deverá apresentar, junto da fatura, relação dos documentos fiscais das pessoas jurídicas ou físicas que realizaram a prestação de serviços ou fornecimento de bens, acompanhado do CPF e CNPJ, bem como dos valores por fornecedor/prestador.
- Os documentos fiscais devem ser emitidos com o órgão ou entidade pagadores como destinatário. O valor da retenção, ainda que a intermediária aplique desconto, deverá ser realizado sobre o valor original da nota.

Sanclerlândia/GO, 05 de outubro de 2023.

**JHONY FURTADO CAETANO**  
Secretaria Geral de Administração  
Municipal

**DARLENA JACINTO DE MORAIS**  
Secretaria Municipal de Finanças

**JOVAIR MENDONÇA VIEIRA**  
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

Nota técnica elaborada com assessoria de **Palmério Henrique Figueira de Castro**, Advogado, com inscrição n. 42.074 OAB/GO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA  
GESTÃO 2021 / 2024

## ANEXOS

- Em anexo, as declarações a serem apresentadas pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 4º, III, IV e XI da IN RFB 1234/2012, conforme item 9.1 (pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero) desta Nota Técnica.

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 4º DA IN RFB Nº 1234/2012

Ilmo. Sr.  
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

#### I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

#### II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

- a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA**  
GESTÃO 2021 / 2024

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ART. 4º DA IN RFB Nº 1234/2012**

Ilmo. Sr.  
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA**  
GESTÃO 2021 / 2024

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º DA IN RFB Nº 1234/2012**

Ilmo. Sr.  
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável